Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 112 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Altera Dispositivos da Lei Complementar nº. 07/2009 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 63-B da Lei Complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município de Porto Nacional, ficando também acrescido os §1°, §2°, §3° e §4°, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 63-B.** A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é indispensável para a expedição de visto de conclusão "Habite-se" de obras particulares de pessoas físicas ou jurídicas, ressalvada a existência de suspensão de exigibilidade, provocadas por processo administrativo contestatório de lançamento tributário e, ou, de solicitação de reconhecimento de ocorrência de prazo decadencial.
>
> **§1º** O pagamento à vista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN de Obra, previsto pelo Art. 63-B e calculado nos termos do Art. 63-A, ambos deste Código Tributário, efetuado no prazo de 30 dias, contados da notificação de lançamento, receberá desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores referentes a juros e multa de mora incidentes.
>
> **§2°** Não havendo certeza quanto ao tempo de ocorrência do fato gerador, a Autoridade Fiscal arbitrará a data de ocorrência do fato gerador, com base nas informações constantes de banco de dados, de acesso da administração

tributária municipal, bem como em demais informações fidedignas, que se encontrem no processo administrativo de lançamento tributário.

§3º A dedução da base de cálculo prevista pelo Art. 62-A não se aplica ao ISSQN resultante da aplicação do Art. 63-A, ambos deste Código Tributário.

§4º O lançamento tributário previsto pelo Art. 63-A será aplicado, para finalidade de cálculo do ISSQN, quando não forem apresentadas as notas fiscais de serviço e seus respectivos comprovantes de recolhimento tributário, em sua totalidade".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 03, dias do mês de abril de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe da Casa Civil